

CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO



Considerando que:

- A. O Município de Vila Franco do Campo (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal por (FAM), em 25 de setembro de 2019, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal por (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto), na sua atual redação, adiante designada por (LFAM), que vem substituir a anterior proposta, remetida em 2015 para a Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores;
- B. A nova proposta de PAM foi objeto de reformulação tendo em conta as correções sugeridas pela DE do FAM, no cumprimento do disposto no artigo 28º da LFAM, tendo sido apresentada pelo Município a versão final em 25 de setembro de 2019;
- C. A proposta final de PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 27 de setembro de 2019, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- D. O MUNICÍPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão extraordinária de 4 de outubro de 2019, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,

É celebrado entre o FAM e o MUNICÍPIO, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objetivos do PAM)

- 1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do MUNICÍPIO, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.

Cláusula 2.ª
(Medidas de reequilíbrio orçamental)



1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para maximização da receita municipal:
 - a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;
 - b) Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima, nos termos previstos no artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;
 - c) Deliberar anualmente fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM;
 - d) Não aplicar qualquer fator minorativo e aplicar os fatores majorativos no que se refere às taxas de IMI e de derrama;
 - e) Abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município;
 - f) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como dos processos de contraordenação e execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo;
 - g) Proceder à revisão de todos os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente, e atualizar regularmente a tabela municipal de taxas e preços.
 - h) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
 - i) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.

j) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento.

2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:

- a) Não aumentar a despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto a despesas com pessoal;
- b) Racionalizar os custos com pessoal, nomeadamente, através da introdução de limites ao trabalho suplementar por setores ou do reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais, estando expressamente vedada a adoção de quaisquer outras medidas, em matéria de organização do trabalho ou gestão do tempo de trabalho, que conduzam ao aumento da respetiva despesa;
- c) Promover a redução da despesa com a aquisição de bens e serviços, nomeadamente, através da renegociação dos contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2;
- d) Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos, constantes do Mapa 2 em anexo.
- e) Racionalizar as correntes, cumprindo os objetivos de despesa definidos no Mapa 2;
- f) Promover, no ano em curso, a análise de todos os protocolos de colaboração celebrados pelo Município e em vigor, por forma a avaliar a sua pertinência, atualidade e retorno em termos de interesse público;
- f) Promover, no ano em curso, a avaliação de todos os regulamentos de atribuição de apoios ou benefícios a pessoas singulares ou coletivas, incluindo as classificadas como de interesse público, por forma a avaliar a sua pertinência, atualidade e retorno em termos de interesse público;
- g) O MUNICÍPIO fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com a aquisição de bens de capital, cofinanciada por fundos europeus, à efectiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e europeus e ao montante elegível previsto;

h) Promover o levantamento e reconhecimento na contratação de serviços imputada à rubrica de outros serviços, de forma a que a mesma resulte em despesa com aquisição de serviços efetivamente residual.

3. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se ao cumprimento dos limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constantes, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3, em anexo.
4. Os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2, expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (*i.e.* passivos financeiros na ótica orçamental).
5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

Cláusula 3.ª

(Reestruturação da Dívida)

Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos, o MUNICÍPIO obriga-se a não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.

Cláusula 4.ª

(Empréstimo de Assistência Financeira)

1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artigo 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICIPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de **€ 34.126.638,00 (trinta e quatro milhões, cento e vinte e seis mil seiscientos e trinta e oito euros), pelo prazo de 25 (vinte) anos.**
2. Os termos e as condições do empréstimo de assistência financeira a conceder constam do respetivo contrato, anexo ao presente PAM, e do qual faz parte integrante.

Cláusula 5.ª
(Outras obrigações)



Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível;
- b) Cumprir os objetivos orçamentais e da dívida constantes dos mapas 1, 2 e 3;
- c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira;
- d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM;
- e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais;
- f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito;
- g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados;
- h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
- i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.

- k) Proceder a retificação imediata do reporte que efetua através do SIAL quanto à dívida total, por forma a incluir a contribuição para a dívida total de todas as participações detidas.



Cláusula 6.ª
(Monitorização)

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o MUNICÍPIO periodicamente lhe preste a seguinte informação:

a) Mensalmente:

- i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
- ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
- iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes.

b) Trimestralmente:

- i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
- ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
- iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
- iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
- v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato.

- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cláusula 7.ª
(Incumprimentos)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das obrigações decorrentes do contrato de empréstimo determina o incumprimento do PAM, e constitui causa suficiente

de resolução do contrato, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.

3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

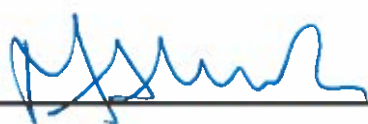
Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos e duração)

O presente contrato produz efeitos, após obtenção de visto do Tribunal de Contas, pelo **prazo de vinte e cinco anos**.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos onze dias de outubro de 2019.

Fundo de Apoio Municipal



(Miguel Almeida, Presidente)

Município de Vila Franca do Campo



(Ricardo Rodrigues)



(Carla Ribeiro, Vogal)

Carla Ribeiro
Vogal
Direção Executiva

MAPA 1. RECEITA LIMITES MÍNIMOS

RECEITA	2019-1T	2019-2T	2019-3T	2019-4T	2019	2020-1T	2020-2T	2020-3T	2020-4T	2020	2021-1T	2021-2T	2021-3T	2021-4T	2021
Impostos Diretos	283.060,74	781.206,26	420.629,89	456.083,97	1.940.980,86	286.620,94	783.756,81	422.411,59	456.934,58	1.949.723,92	290.234,53	786.345,62	424.220,03	457.797,94	1.958.598,13
IM	45.714,39	611.169,57	301.849,26	399.376,78	1.358.110,00	45.714,39	611.169,57	301.849,26	399.376,78	1.358.110,00	45.714,39	611.169,57	301.849,26	399.376,78	1.358.110,00
Imposto único de circulação	40.916,98	40.638,37	34.219,16	30.483,83	146.318,34	41.130,73	41.308,85	34.732,45	30.941,08	148.513,12	42.153,70	41.928,48	35.251,44	31.405,20	150.740,81
IMT	195.816,17	128.638,41	20.795,69	20.446,11	365.696,18	198.751,41	130.567,99	21.107,62	20.751,80	371.181,83	201.734,71	132.516,51	21.424,24	21.064,10	376.749,55
Derrama	613,20	699,91	63.765,78	5.777,25	70.856,14	622,40	710,41	64.722,26	5.863,91	71.918,98	631,73	721,06	65.693,10	5.951,87	72.997,76
Impostos Abolidos					0,00					0,00					0,00
Impostos directos diversos					0,00					0,00					0,00
Impostos indirectos	69.704,70	75.059,47	89.543,53	80.793,34	315.059,05	70.750,27	76.185,36	90.886,69	81.961,61	318.784,93	71.811,52	77.328,74	92.249,99	83.192,05	324.581,70
Taxas, multas e outras penalidades	48.073,45	70.534,65	27.641,02	25.451,31	171.699,43	48.793,54	71.592,67	28.055,63	25.831,08	374.274,92	49.535,44	72.666,56	28.476,47	26.220,58	176.889,05
Rebentimentos da propriedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00					0,00
Transferências Correntes	1.104.123,30	1.096.389,00	1.096.319,00	1.096.407,00	4.393.308,30	1.120.685,15	1.112.834,84	1.112.834,84	1.112.853,11	4.450.207,92	1.137.495,43	1.139.527,36	1.129.527,36	1.129.545,90	4.536.096,04
Vendas de bens e serviços correntes	35.877,31	104.382,23	525.395,28	596.663,19	1.262.372,01	32.210,19	109.255,30	532.367,10	605.935,25	1.281.256,84	33.717,48	111.401,63	540.351,61	615.003,98	1.300.475,69
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	2.537,47	2.537,50	0,00	0,00	0,00	2.576,53	2.576,56	0,00	0,00	0,00	2.614,17	2.614,20
Vendas de bens de investimento	0,00	5.305,00	0,00	0,00	5.305,00					0,00					0,00
Transferências de Capital	185.755,08	174.047,78	786.528,00	786.536,00	1.932.867,86	111.456,14	553.544,45	1.131.456,14	391.282,24	2.187.739,96	113.137,98	155.193,97	113.127,98	113.135,19	494.585,12
Ativos financeiros		245.000,00			245.000,00					0,00					0,00
Passivos financeiros			34.126.637,61		34.126.637,61					0,00					0,00
Outras receitas de capital										0,00					0,00
Repositição não abatida nos pagamentos	1.025,00	2.262,28			3.317,28					0,00					0,00
	1.727.648,58	2.554.186,70	37.072.768,32	3.044.430,28	44.399.034,89	1.671.525,22	2.707.689,45	3.318.011,98	2.677.357,40	10.374.564,05	1.695.912,38	2.332.463,31	2.327.954,43	2.427.509,81	8.783.893,93

RECEITA	2022-1T	2022-2T	2022-3T	2022-4T	2022	2023	2024-1T	2024-2T	2025-1T	2025-4T	2026-1T	2027-1T	2028-1T	2029-1T	2030-1T	2031-1T
Impostos Diretos	293.902,34	788.973,26	426.055,59	458.674,26	1.967.605,45	1.976.747,88	1.986.027,45	1.995.446,21	2.005.006,25	2.014.709,70	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00
IM	45.714,39	611.169,57	301.849,26	399.376,78	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00
Imposto único de circulação	47.786,00	42.557,41	35.782,24	31.876,28	153.001,92	155.296,95	157.626,41	159.990,80	162.390,67	164.826,53	167.298,92	169.808,41	172.355,53	174.940,97	177.535,53	179.940,97
IMT	204.760,73	134.514,40	21.745,60	21.360,06	382.400,80	388.136,81	393.958,86	399.868,24	405.866,27	411.954,26	418.133,57	424.405,58	430.771,66	437.233,24	443.700,00	450.166,67
Derrama	641,21	731,88	66.678,49	6.041,14	74.092,73	75.204,12	76.331,18	77.477,16	78.639,32	79.818,91	81.016,19	82.231,44	83.464,91	84.716,88	85.989,85	87.262,82
Impostos Abolidos					0,00	0,00										
Impostos directos diversos					0,00	0,00										
Impostos indirectos	72.888,70	78.488,06	93.633,74	84.439,93	339.450,43	334.392,19	339.400,07	344.499,19	349.666,68	354.911,68	360.235,35	365.638,88	371.123,47	376.690,32	382.337,85	388.045,38
Taxas, multas e outras penalidades	50.268,32	73.756,56	28.903,62	26.613,09	179.542,38	182.235,52	184.969,05	187.743,59	190.559,74	193.418,14	196.319,41	199.264,20	202.253,16	205.286,96	208.360,75	211.434,55
Rebentimentos da propriedade					0,00	0,00										
Transferências Correntes	3.154.557,86	1.146.470,27	1.146.470,27	1.146.489,09	4.593.987,48	4.662.897,30	4.732.440,76	4.803.833,37	4.875.890,87	4.949.029,23	5.023.264,67	5.098.613,64	5.175.092,84	5.252.719,24	5.330.590,64	5.408.512,04
Venda de bens e serviços correntes	34.223,24	113.072,65	548.457,90	624.219,04	1.319.982,83	1.335.782,57	1.359.879,31	1.380.277,50	1.400.981,66	1.421.996,39	1.443.336,33	1.464.976,23	1.486.958,87	1.509.255,13	1.531.895,89	1.554.940,65
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	2.653,38	2.653,41	2.693,21	2.733,61	2.774,61	2.816,23	2.858,47	2.901,35	2.944,87	2.989,05	3.033,88	3.079,00	3.124,00
Venda de bens de investimento					0,00	0,00										
Transferências de Capital	114.824,90	114.824,90	114.824,90	114.832,22	459.306,91	466.196,51	473.189,46	480.287,30	487.491,61	494.803,98	502.226,04	509.759,43	517.405,83	525.166,91	533.040,00	540.921,10
Ativos financeiros					0,00	0,00										
Passivos financeiros					0,00	0,00										
Outras receitas de capital					0,00	0,00										
Repositição não abatida nos pagamentos	1.720.665,35	2.315.585,73	2.358.346,00	2.457.931,80	8.851.528,89	8.964.945,17	9.079.047,70	9.194.861,76	9.312.413,04	9.431.777,59	9.551.831,85	9.675.752,68	9.800.517,32	9.927.153,33	10.053.799,34	10.180.545,35

RECEITA	2032-4T	2033-4T	2034-4T	2035-4T	2036-4T	2037-4T	2038-4T	2039-4T	2040-4T	2041-4T	2042-4T	2043-4T	2044-4T	2045-4T
Impostos Diretos	2.065.454,35	2.076.064,52	2.086.833,83	2.097.764,69	2.108.859,51	2.120.120,75	2.131.550,92	2.143.152,53	2.154.928,17	2.166.880,44	2.179.012,00	2.191.325,53	2.203.823,76	2.216.509,47
IM	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00	1.358.110,00
Imposto unico de circulação	177.564,98	180.278,45	182.931,88	185.675,86	188.461,00	191.287,91	194.157,23	197.069,59	200.025,63	203.076,02	206.071,41	209.162,48	212.299,92	215.484,41
IMT	443.791,74	450.448,61	457.205,34	464.063,42	471.024,37	478.089,74	485.261,08	492.540,00	499.938,10	507.477,02	515.038,43	522.764,00	530.605,46	538.564,55
Derrama	85.987,64	87.277,45	88.586,61	89.915,41	91.264,14	92.633,10	94.022,60	95.432,94	96.864,43	98.317,40	99.792,16	101.289,04	102.808,38	104.350,51
Impostos abolidos														
Impostos directos diversos														
Impostos indirectos	382.340,67	388.075,78	393.896,82	399.805,37	405.802,46	411.889,49	418.067,83	424.338,85	430.703,93	437.164,49	443.721,96	450.377,79	457.133,46	463.990,46
Taxas, multas e outras penalidades	208.366,26	211.491,76	214.664,13	217.884,10	221.152,36	224.469,64	227.836,69	231.254,24	234.723,05	238.243,90	241.817,55	245.444,82	249.126,49	252.863,39
Rendimentos da propriedade														
Transferências Correntes	5.331.510,02	5.411.482,68	5.492.654,22	5.575.044,74	5.658.670,41	5.743.550,47	5.829.703,72	5.917.149,28	6.005.906,52	6.095.995,12	6.187.435,04	6.280.246,57	6.374.450,27	6.470.067,02
Venda de bens e serviços correntes	1.531.893,86	1.554.872,37	1.578.195,46	1.601.868,39	1.625.886,41	1.650.284,86	1.675.039,13	1.700.164,72	1.725.667,19	1.751.552,20	1.777.825,48	1.804.492,86	1.831.560,26	1.859.033,66
Outras receitas correntes	3.079,39	3.125,58	3.172,46	3.220,05	3.268,35	3.317,38	3.367,14	3.417,64	3.468,91	3.520,94	3.573,76	3.627,36	3.681,77	3.737,00
Venda de bens de investimento														
Transferências de Capital	533.044,42	541.040,08	549.155,68	557.393,02	565.753,91	574.240,22	582.853,83	591.596,63	600.470,58	609.477,64	618.619,81	627.899,10	637.317,59	646.877,35
Ativos financeiros														
Passivos financeiros														
Outras receitas de capital														
Reposições não abatidas nos pagamentos	10.055.619,08	10.186.152,76	10.318.573,81	10.452.980,36	10.589.403,41	10.727.872,81	10.868.419,26	11.011.073,89	11.155.868,35	11.302.834,73	11.452.005,60	11.603.414,83	11.757.093,59	11.913.078,35

MAPA 2. DESPESA LIMITES MÁXIMOS E SALDOS ORÇAMENTAIS

Despesas	2019-1T	2019-2T	2019-3T	2019-4T	2019	2020-1T	2020-2T	2020-3T	2020-4T	2020	2021-1T	2021-2T	2021-3T	2021-4T	2021
Despesas com Pessoal	596.289,68	762.420,75	635.651,44	617.010,13	2.611.372,00	608.215,47	777.669,17	648.364,47	629.350,33	2.663.599,44	670.379,78	793.221,55	661.331,26	641.932,34	2.716.871,43
Aquisição de Bens	70.669,33	155.823,10	86.577,50	97.550,84	410.630,77	71.906,04	158.550,00	88.092,61	99.257,98	417.806,63	73.164,40	161.326,63	89.634,23	100.594,99	425.118,25
Aquisição de Serviços	367.293,89	532.284,05	519.958,00	583.622,00	3.568.481,64	373.721,53	541.559,02	579.057,27	593.835,39	2.088.213,20	380.261,66	551.077,00	538.315,77	604.227,50	2.073.881,96
Juros	156.893,34	154.824,12	157.184,44	157.184,44	626.185,33	150.593,17	148.513,33	150.777,43	150.777,43	600.661,37	150.303,59	148.221,25	150.487,50	150.487,50	599.506,34
Transferências Correntes	92.800,79	231.131,15	57.000,00	40.158,06	430.070,00	94.656,11	235.733,37	58.140,00	50.141,22	438.671,40	96.549,94	240.444,04	59.302,80	51.144,05	447.444,83
Subsídios					0,00					0,00					
Outras despesas correntes	8.752,23	9.778,07	80.975,85	80.975,85	180.482,00	10.460,22	8.104,10	82.839,86	82.607,47	184.091,65	10.669,43	8.266,18	84.496,65	84.341,22	187.773,48
Transferências de capital	143.066,37	377.947,55	1.134.900,00	1.286.640,00	2.942.553,92	320.244,48	765.456,47	1.685.000,00	959.811,05	3.730.916,00	128.754,63	307.909,54	677.447,58	385.888,23	1.500.000,00
Ativos financeiros		14.542,00			29.084,00		14.542,00		14.542,00	29.084,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passivos financeiros	343.305,01	422.561,35	133.225,84	130.235,54	33.593.631,35	27.639,35	69.755,98	75.243,74	94.954,03	267.597,10	84.699,06	213.775,09	230.579,73	290.980,68	820.034,55
Empréstimos a médio e longo prazos	343.305,01	422.561,35	133.225,84	130.235,54	33.593.631,35	27.639,35	69.755,98	75.243,74	94.954,03	267.597,10	84.699,06	213.775,09	230.579,73	290.980,68	820.034,55
Outras despesas de capital					0,00					0,00					
Total das despesas	1.779.169,64	2.661.292,16	2.805.472,77	3.019.908,86	44.392.481,01	1.657.441,08	2.770.327,44	3.317.515,37	2.675.356,90	10.370.640,80	1.401.726,67	2.300.826,11	2.805.680,30	2.261.595,74	8.770.630,82

Saldo 833.243,66
Efetivo^{al} 300.604,36
Global 833.243,66

Despesas	2022-1T	2022-2T	2022-3T	2022-4T	2022	2023	2024-1T	2025-4T	2026-4T	2027-4T	2028-4T	2029-4T	2030-4T
Despesas com Pessoal	632.787,38	809.087,00	674.558,39	654.776,09	2.771.208,86	2.826.633,03	2.883.165,70	2.940.829,01	2.999.645,59	3.059.638,50	3.120.831,27	3.183.247,90	3.246.912,85
Aquisição de Bens	74.444,78	164.147,81	91.202,83	102.762,41	432.557,82	440.127,58	447.829,81	455.666,84	463.641,00	471.754,72	480.010,43	488.410,51	496.957,80
Aquisição de Serviços	386.916,24	560.720,85	547.736,29	614.801,49	2.110.174,87	2.147.102,93	2.184.677,23	2.222.909,08	2.261.809,99	2.301.391,67	2.341.556,02	2.382.645,18	2.424.341,47
Juros	147.447,59	145.411,19	147.628,01	147.628,01	588.114,79	566.413,39	545.284,32	524.531,58	503.730,85	482.966,11	462.193,37	438.824,05	412.858,13
Transferências Correntes	98.480,94	245.257,00	60.488,86	52.166,93	456.393,72	465.521,60	474.832,03	484.328,67	494.015,25	503.895,55	513.973,46	524.252,93	534.737,99
Subsídios													
Outras despesas correntes	10.882,82	8.431,51	86.186,59	86.028,04	191.528,95	195.359,53	199.266,72	203.252,06	207.317,10	211.463,44	215.692,71	220.006,56	224.406,69
Transferências de capital	78.540,33	187.824,83	413.243,02	235.391,82	915.000,00	1.100.000,00	1.145.000,00	1.150.000,00	1.185.000,00	1.200.000,00	1.070.000,00	945.000,00	965.000,00
Ativos financeiros													
Passivos financeiros	141.797,17	357.887,12	386.020,25	487.139,26	1.372.843,80	1.219.396,43	1.187.013,48	1.187.013,48	1.187.013,48	1.187.013,48	1.335.390,17	1.483.766,85	1.483.766,85
Empréstimos a médio e longo prazos	141.797,17	357.887,12	386.020,25	487.139,26	1.372.843,80	1.219.396,43	1.187.013,48	1.187.013,48	1.187.013,48	1.187.013,48	1.335.390,17	1.483.766,85	1.483.766,85
Outras despesas de capital													
Total das despesas	1.412.465,33	2.318.253,27	2.827.174,68	2.279.939,54	8.837.822,81	8.960.554,50	9.067.069,29	9.168.510,72	9.302.181,26	9.418.123,47	9.539.757,43	9.666.154,08	9.788.981,78

Saldo 1.495.302,39
Efetivo^{al} 1.200.617,60
Global 1.495.302,39

Despesas	2031-4T	2032-4T	2033-4T	2034-4T	2035-4T	2036-4T	2037-4T	2038-4T	2039-4T	2040-4T	2041-4T	2042-4T	2043-4T	2044-4T	2045-4T
Despesas com Pessoal	3.311.851,11	3.378.008,13	3.445.649,90	3.514.562,89	3.584.454,15	3.656.551,24	3.729.692,26	3.804.275,81	3.880.361,42	3.957.961,65	4.037.128,02	4.117.870,59	4.200.228,00	4.284.232,36	4.369.917,21
Aquisição de Bens	505.650,56	514.503,31	523.507,33	532.660,70	541.990,41	551.475,24	561.126,06	570.945,76	580.937,31	591.103,72	601.448,03	611.973,37	622.682,90	633.579,86	644.667,50
Aquisição de Serviços	2.466.787,44	2.509.935,87	2.553.859,75	2.598.532,29	2.644.036,96	2.690.297,43	2.737.377,64	2.785.281,75	2.834.024,18	2.883.619,60	2.934.082,54	2.985.429,39	3.037.674,41	3.090.833,71	3.144.923,20
Juros	386.892,21	340.976,29	334.960,37	308.994,45	283.028,53	257.062,61	231.096,69	202.534,18	171.375,07	140.215,97	109.056,86	77.897,76	46.738,66	15.579,55	0,00
Transferências Correntes	545.432,75	556.341,40	567.468,23	578.817,60	590.393,85	602.201,83	614.345,86	626.530,78	638.061,40	651.842,62	664.879,48	678.177,07	691.740,61	705.575,42	719.686,93
Suvidos															
Outras despesas correntes	228.894,83	233.472,72	238.142,18	242.905,02	247.763,12	252.718,39	257.772,75	262.938,21	268.186,77	273.550,51	279.021,52	284.601,95	290.331,99	296.099,87	302.021,86
	985.000,00	1.010.000,00	1.030.000,00	1.050.000,00	1.070.000,00	1.083.000,00	960.000,00	830.000,00	850.000,00	870.000,00	890.000,00	910.000,00	930.000,00	1.830.000,00	2.730.000,00
Transferências de capital															
Ativos financeiros															
Passivos financeiros	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85	1.780.520,22	1.780.520,22	1.780.520,22	1.780.520,22	1.780.520,22	1.780.520,22	890.260,11	0,00
Empréstimos a médio e longo prazos	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85	1.632.143,54	1.780.520,22	1.780.520,22	1.780.520,22	1.780.520,22	1.780.520,22	1.780.520,22	890.260,11	0,00
Outras despesas de capital															
Total das despesas	9.934.250,75	10.047.834,79	10.177.354,40	10.310.367,81	10.445.823,97	10.578.073,58	10.723.444,79	10.863.016,80	11.004.466,38	11.148.821,29	11.296.137,08	11.446.470,35	11.599.878,78	11.746.161,07	11.911.216,80

Saldo															
Reativo	1.496.660,53	1.492.421,14	1.492.565,01	1.492.072,45	1.490.923,24	1.494.096,69	1.636.571,56	1.785.922,68	1.787.127,74	1.787.567,29	1.787.217,87	1.786.055,47	1.784.055,47	901.192,63	1.861,54
Global	12.893,68	8.654,29	8.798,16	8.305,59	7.156,39	10.329,83	4.428,02	5.402,46	6.607,52	7.047,06	6.697,65	5.535,25	3.535,25	10.932,52	1.861,54

a) Em 2019 inclui pagamento de dívida a fornecedores pela FAMEM 1.565.323,7

MAPA 3. LIMITES À EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12
Dívida do Município ($Q=3,4 \cdot e^{-0,05 \cdot t}$)	35.228.975,79	34.969.178,69	34.157.100,13	32.797.371,46	31.581.252,45	30.402.881,94	29.224.280,28	28.046.050,87	26.867.997,14	25.541.745,91
Dívida a fornecedores										
Dívida a fornecedores curto prazo	40.000,00	40.000,00	41.616,00	42.448,32	43.297,28	44.164,24	45.046,56	45.942,48	46.850,40	47.770,72
Dívida a fornecedores ML prazo										
Dívida Bancária										
Curto prazo	207.592,10	820.044,55	1.322.841,80	1.219.196,43	1.187.013,48	1.187.013,48	1.187.013,48	1.187.013,48	1.145.990,17	1.484.766,85
Médio e longo prazo	14.571.178,09	11.751.144,13	9.178.500,14	31.159.103,90	29.972.090,42	28.795.076,94	27.598.061,46	26.411.043,98	25.075.659,83	23.591.892,96
Dívida ao Estado	45.000,00	45.700,00	46.414,00	47.142,28	47.895,11	48.648,84	49.415,08	50.194,00	50.983,00	51.782,00
Dívida a outras entidades	115.000,00	121.400,00	127.726,00	134.280,33	140.966,11	147.795,45	154.741,16	161.843,99	169.072,21	176.454,16
Serviço da dívida (juros + amortização)	1.658.502,27	1.608.258,47	1.549.541,80	1.460.958,49	1.395.804,82	1.324.297,80	1.251.525,06	1.168.752,18	1.069.974,59	979.465,53
Serviço da dívida/Receita efetiva	1,0%	0%	1,5%	2,2%	2,0%	1,9%	1,7%	1,6%	1,5%	1,7%
Dívida do Município ($Q=3,4 \cdot e^{-0,05 \cdot t}$)	24.067.300,78	22.593.042,08	21.118.973,55	19.645.098,98	18.171.422,26	16.697.947,35	15.224.678,27	13.751.619,14	12.130.397,49	10.361.017,58
Dívida a fornecedores										
Dívida a fornecedores curto prazo	48.719,78	49.734,97	50.729,67	51.744,27	52.778,15	53.834,73	54.911,43	56.009,66	57.129,85	58.272,45
Dívida a fornecedores ML prazo										
Dívida Bancária										
Curto prazo	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85	1.483.766,85
Médio e longo prazo	22.108.126,10	20.624.359,25	19.140.592,40	17.656.825,55	16.173.058,69	14.689.291,84	13.205.524,99	11.721.758,12	10.238.000,27	8.754.241,42
Dívida ao Estado	42.664,80	43.518,10	44.388,46	45.276,23	46.181,76	47.105,39	48.047,50	48.998,62	49.958,74	50.928,86
Dívida a outras entidades	381.983,24	391.662,91	399.496,17	407.486,09	415.635,81	423.948,53	432.427,50	441.076,05	449.897,57	458.895,52
Serviço da dívida (juros + amortização)	1.922.590,90	1.896.624,98	1.870.659,06	1.844.693,14	1.818.727,22	1.792.761,30	1.766.795,38	1.740.829,46	1.714.863,54	1.688.897,62
Serviço da dívida/Receita efetiva	2,0%	1,9%	1,9%	1,8%	1,8%	1,7%	1,7%	1,6%	1,7%	1,8%
Dívida do Município ($Q=3,4 \cdot e^{-0,05 \cdot t}$)	8.591.860,49	6.822.930,66	5.054.232,63	3.285.771,05	1.517.550,64	639.836,34		652.633,06		
Dívida a fornecedores										
Dívida a fornecedores curto prazo	59.437,90	60.626,65	61.839,19	63.075,97	64.337,49	65.624,24	66.936,72			
Dívida a fornecedores ML prazo										
Dívida Bancária										
Curto prazo	1.760.520,22	1.780.520,22	1.780.520,22	1.780.520,22	1.780.520,22	1.780.520,22	1.780.520,22	1.780.520,22	1.780.520,22	1.780.520,22
Médio e longo prazo	6.211.820,78	4.451.300,56	2.670.780,33	890.260,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida ao Estado	52.008,16	53.048,32	54.109,29	55.191,47	56.295,30	57.421,21	58.569,63			
Dívida a outras entidades	468.073,43	477.434,90	486.983,60	496.723,27	506.657,73	516.790,89	527.126,71			
Serviço da dívida (juros + amortização)	1.951.895,29	1.920.716,19	1.889.577,09	1.858.417,98	1.827.258,88	1.796.100,00	1.764.941,12	1.733.782,24	1.702.623,36	1.671.464,48
Serviço da dívida/Receita efetiva	1,8%	1,7%	1,7%	1,6%	1,6%	1,5%	1,4%	1,3%	1,2%	1,1%